



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0755/2019

Vitória, 20 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Guaçuí-ES, solicitado pelo MM Juiz de Direito, Bruno Fritoli Almeida, sobre o procedimento: **eletro-neuromiografia dos membros superiores e inferiores e ultrassonografia (USG) doppler venoso dos membros inferiores.**

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com a Inicial, a Requerente de 60 anos, necessita realizar uma eletro-neuromiografia dos membros superiores e inferiores, necessita ainda de realizar uma USG - Doppler venoso de membro inferior direito e esquerdo, tendo em vista dores agudas no nervo ciático, que já vem se agravando há 5 anos, e hoje a está impossibilitando de trabalhar. A Requerente por conta da doença está incapacitada de exercer suas atividades laborais e depende de terceiros para sua rotina básica de vida, sendo certo que faz uso de diversos medicamentos. Ocorre que incessantemente vem tentando marcar os exames, mas toda vez que se dirige a Secretaria Municipal de Saúde apenas recebe a informação de que não tem data disponível para a marcação do exame e que vai demorar para liberar uma data. Certo é que já foi incluída no SISREG conforme documentação anexa, mas os exames nunca são marcados. Já faz anos que a Requerente tenta marcar o exame e sempre obtém a mesma resposta, não sendo fornecido sequer um formulário ou comprovante de tentativa de marcação e não podendo arcar com exames particulares, e hoje sem conseguir trabalhar, a vida está se tornando impossível e sem a menor dignidade.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

2. Às fls. 12 consta espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de exame de USG doppler venoso dos membros inferiores em 30/06/2017, com hipótese diagnóstica de insuficiência venosa crônica. Requerente queixa-se de dor e edema nos membros inferiores. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 30/06/2017.
3. Às fls 13 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 08/01/2019, solicitando eletroneuromiografia dos membros inferiores e superiores, com hipótese diagnóstica de polineuropatia e ao exame físico observou parestesia difusa dos membros inferiores e superiores, assinado pelo médico ortopedista e traumatologista, Dr. Daniel Sabatini Teodoro, CRM ES 9925.

## **II- ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

#### **DA PATOLOGIA**

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

#### **DO TRATAMENTO**

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica.

#### **DO PLEITO**

1. **Eletroneuromiografia (ENMG):** Trata-se de um método de registro dos potenciais elétricos gerados nas fibras musculares em ação. Consiste na aquisição e tratamento do sinal elétrico produzido na musculatura a partir da estimulação de unidades motoras. Esta técnica se caracteriza como um método não invasivo que permite a monitoração de grandes músculos ou grupos de músculos superficiais.
2. O registro eletromiográfico é obtido a partir da captação, através de eletrodos de superfície, de um sinal bioelétrico gerado a partir do ponto de inervação do músculo. Este sinal se propaga em direções opostas até atingir as regiões tendíneas, fornecendo informações eletrofisiológicas como duração, amplitude e morfologia do eletromiograma durante uma contração muscular.
3. Os **exames eletrofisiológicos, principalmente a eletroneuromiografia (ENMG)**, têm um papel fundamental no diagnóstico da maioria dos casos de



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

neuropatia. Obtém-se informações importantes quanto ao aspecto fisiopatológico determinando, muitas vezes, a direção na investigação da neuropatia, assim como, descarta outros possíveis diagnósticos diferenciais (doenças do neurônio motor, doenças da junção neuromuscular, miopatias etc.). Define-se também o padrão anatômico de acometimento, como descrito previamente, e quais fibras nervosas estão acometidas (sensitiva, motora ou ambas). As características dos achados na ENMG permitem definir se o padrão da neuropatia é axonal ou desmielinizante.

4. No SUS, está padronizado o exame: eletromiografia dinâmica, avaliação cinética, cinemática e de parâmetros lineares – código 02.11.03.009-0.
  
5. **Ultrassonografia Doppler dos vasos (02.05.01.004-0):** Exame ultrassonográfico (eco-Doppler ou Doppler colorido) avaliação do sistema venoso superficial e profundo. Avalia anatômico e funcional o sistema venoso dos membros inferiores. É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações.
  
6. Para a realização do exame utiliza-se as sondas lineares de alta frequência (7,5 ou 10 Mhz), com módulo B (imagem bi-dimensional) estuda-se a anatomia venosa.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

Utilizando-se o Doppler pulsado (fluxo venoso) mais o mapeamento em cores, completam-se os estudos anatômico e hemodinâmico das varizes tronculares primárias.

7. É classificado pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), como um procedimento de média complexidade, sendo do gestor estadual a responsabilidade.

### **III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, a Requerente de 60 anos, com hipótese diagnóstica de insuficiência venosa crônica e de polineuropatia. Ao exame físico observou parestesia difusa dos membros inferiores e superiores e necessita realizar uma eletroneuromiografia dos membros superiores e inferiores e ultrassonografia doppler venosa dos membros inferiores.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do exame USG doppler dos membros inferiores (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), de 30/06/2017. Consta ainda laudo ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 08/01/2019, solicitando eletroneuromiografia dos membros inferiores e superiores. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, visualizamos o exame eletroneuromiografia cadastrado no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) desde 15/05/2017 e o exame de ultrassonografia doppler venoso cadastrado no sistema desde 30/06/2017, ambos com a situação “aguardando agendamento”.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar que a Requerente se queixa de dor e edema de membro inferior sendo portadora de varizes de membros



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

inferiores, sendo que ao exame físico observou parestesia difusa dos membros inferiores e superiores, o que faz com que tenha que afastar a possibilidade de doenças que levam a um comprometimento neurológico. Destaca-se também o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este NAT entende que os exames pleiteados são padronizado pelo SUS, e a Requerente tem indicação de realizá-los. Cabe a SESA disponibilizá-los com prioridade visto o lapso temporal de 02 anos. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização do exame, cabe a ele acompanhar a tramitação até que os exames sejam efetivamente agendados, visto que há evidências que já estejam cadastrado no SISREG e informar a Requerente. No entanto, este NAT não tem como avaliar o grau de prioridade no agendamento frente as outras pessoas que estão aguardando na fila pelo mesmo procedimento.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **REFERÊNCIAS**

Brandt, Reynaldo André et al. Estenose do canal vertebral cervical e lombar. Einstein. 2008, Disponível em: <http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/911-Einstein%20Suplemento%20v6n1%20pS29-32.pdf>